

Ribas do Rio Pardo, MS, 24 de maio de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES:**

Encaminhamos o incluso **Projeto de Lei nº. 30**, para deliberação deste Colendo Poder Legislativo, que dispõe “**sobre a criação do programa ‘Adote uma Praça’, e dá outras providências**”.

Trata-se de situação inédita em nosso Município, objetivando estabelecer parceria entre o poder público e a iniciativa privada, possibilitando e estimulando a adoção das praças, canteiros, pátios, calçadas etc., de forma simples e rápida, melhorando nossos espaços públicos através da celebração de termos de cooperação, onde o adotante conservará as áreas adotadas sempre limpas e em perfeitas condições de uso para a comunidade, além de regularizar os *totens*, placas e painéis publicitários nas calçadas de nossa cidade.

Em contrapartida, permite-se a veiculação de publicidade no local da parceria, além de valorização e visibilidade da marca da empresa, contribuindo-se para o embelezamento da cidade e dos bairros, além do incremento da qualidade de vida, bem como propicia a sensação de acolhimento, limpeza e mais segurança da área adotada.

Enunciadas as razões de nossa iniciativa, submeto a proposição ao exame desta respeitada Edilidade, renovando nossas saudações de estilo ao Parlamento local.

Atenciosamente,

**JOÃO ALFREDO DANIEZE  
PREFEITO MUNICIPAL**

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR  
TIAGO GOMES DE OLIVEIRA  
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
RIBAS DO RIO PARD - MS**

**PROJETO DE LEI Nº. 30, DE 24 DE MAIO DE 2022.**

*“Dispõe sobre a criação do programa “Adote uma Praça”, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO DE RIBAS DO RIO PARDO, MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica criado no âmbito municipal o programa "Adote uma Praça", que consiste na adoção, por Munícipes (pessoa física), Associações/Entidades, Empresas Públicas ou Privadas, a urbanização, manutenção e conservação de praças, canteiros centrais, rotatórias, pórticos, parques infantis, calçadas, áreas de ginástica, lazer etc., doravante denominado simplesmente “adotante”.

Art. 2º. O programa “Adote uma Praça” será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, através da Diretoria de Meio-Ambiente, mediante Termo de Cooperação de caráter temporário, assumindo o adotante e sob sua responsabilidade, os encargos necessários inerentes à conservação da área, do bem público adotado, ou parte dele.

§ 1º. Para fins da presente Lei, são consideradas áreas e bens públicos de adoção os canteiros, praças, calçadas, pórticos, parques/parques infantis, jardins, áreas de ginástica e lazer, todos de uso público, inclusive as rotatórias e canteiros divisores integrados ao sistema viário do Município.

§ 2º. Poderá o adotante, além da conservação e manutenção, participar financeiramente, parcial ou integralmente, na implantação de melhorias na área adotada, mediante prévia autorização da Secretaria coordenadora.

Art. 3º. Na área adotada será permitida, como contrapartida, a veiculação de publicidade por parte do adotante, e a sua divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio, conforme critérios a serem estabelecidos pelo Município mediante Decreto que o regulamentará.

Parágrafo Único. A adoção não gera qualquer direito de exploração comercial da área pela empresa adotante, nem altera a natureza de uso e gozo do bem público, excepcionando-se empresas de comunicação com painel publicitário de tamanho padrão em canteiro ou praça, onde será admitido uma só unidade no local, gozando, porém, de 50% (cinquenta por cento) de desconto na taxa anual pela sua utilização.

Art. 4º. Considerando a existência de antigas placas/painéis/totens publicitários nas calçadas comerciais, autoriza-se a sua permanência, permitindo-se uma única publicidade na testada do estabelecimento, seja como *totem* iluminado ou não, seja como letreiro ou placa, não podendo o anúncio ser fracionado, porém em tamanho e distância a serem definidos também por Decreto.

Parágrafo Único: Como contrapartida dessa permissão, deverá o adotante, seja aquele que já utiliza o espaço público da calçada, seja aquele novo adotante que pretende utilizar, providenciar a colocação de uma lixeira de “chapa moeda” no poste de concreto de fiação de energia elétrica mais próximo ao seu estabelecimento, no modelo, posição e cor divulgados no Diário Oficial de Ribas do Rio Pardo, edição 279, de 26 de abril de 2022 (Suplemento), assim como conservá-la e mantê-la em boas condições de uso ao longo do termo de cooperação, fazendo, facultativamente, a troca dos sacos plásticos com capacidade de 50 litros sempre que necessário, cujo requerimento e prazo de implantação serão definidos também por Decreto.

Art. 5º. Não serão permitidas, pelo adotante, publicidade de bebidas alcoólicas, cigarros, de cunho político-partidário ou outros que ferem o bom-senso comum, podendo a adoção ser de uma ou mais áreas à mesma empresa, ou consorciarem-se na adoção.

Parágrafo Primeiro: Fica proibida a implantação de potenciais causadores da poluição visual, como: *outdoor* com anúncios de grandes dimensões, totem sustentando logotipo do estabelecimento com ou sem iluminação interna ou externa, painel luminoso, painel digital com sequência de animações e comerciais triados.

Parágrafo Segundo: Toda e qualquer benfeitoria realizada na área, mediante prévia autorização, não acarretará qualquer direito de ressarcimento das despesas realizadas pelo adotante.

Art. 6º. Os interessados em participar do projeto – exceção das situações de calçadas - deverão apresentar ao Município requerimento contendo as seguintes informações:

- I - Área pública que se pretende adotar;
- II - Proposta de manutenção e das obras e serviços que pretenda realizar;
- III - Descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, devidamente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes;



IV - Período de vigência da adoção;

V – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e ato constitutivo, com o nome do representante legal.

Art. 7°. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico avaliar a conveniência da proposta e verificar o atendimento dos requisitos previstos no artigo anterior, opinando pela celebração do termo de cooperação, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município (DIRIBAS).

§ 1°. Havendo mais de um interessado no objeto, será aprovado o pedido que melhor atender ao interesse público, levando-se em conta critérios objetivos a serem editados mediante Decreto.

§ 2°. Não serão admitidas propostas que resultem em restrição de acesso à área adotada, que implique alteração de seu uso ou que venha atrapalhar a visibilidade de tráfego, sinalização viária ou que modifique a estrutura física do canteiro, praça, parque e jardins, ou no plantio de árvores de espécies não aprovadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Art. 8°. Os prazos de cooperação serão no máximo de até 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura e conterão cláusulas expressas sobre a responsabilidade do interessado quanto às eventuais infrações ambientais ou ao patrimônio público.

Parágrafo Único. Findo seu prazo de validade dos termos firmados, não serão eles renovados automaticamente, devendo eventual novo pedido ser protocolado e atender integralmente o disposto nesta Lei.

Art. 9°. As empresas participantes serão as únicas responsáveis diretamente pela realização dos serviços descritos no termo de cooperação, bem como por quaisquer danos causados a terceiros.

Parágrafo único. Para a realização dos serviços, a Prefeitura exigirá, quando entender necessário, a presença de responsáveis técnicos de seu próprio quadro de Servidores para acompanhar a sua execução.

Art. 10°. No caso de descumprimento do termo de cooperação, a empresa será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do termo de cooperação.





Art. 11. O termo firmado poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito do Secretário de Desenvolvimento Econômico, devidamente justificado, em razão do interesse público ou por solicitação do adotante.

Art. 12. Findado o termo firmado ou sendo este rescindido, eventuais placas colocadas no local adotado deverão ser retiradas pelo adotante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando após o decurso desse prazo, serão consideradas anúncios irregulares, ficando sujeito às sanções legais.

Art.13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Ribas do Rio Pardo, MS, 24 de maio de 2022.

  
**JOÃO ALFREDO DANIEZE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**